



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016 - PROPESP, de 11 de janeiro de 2016

EMENTA: Normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º. O Comitê Científico Interno (CCI) na Universidade do Estado do Pará tem como competências atribuídas:

- a) avaliar os projetos e demais documentações relacionadas a pesquisa, tecnologia e inovação vinculados aos programas submetidos ou não a editais.
- b) avaliar os relatórios parcial e final das atividades de pesquisa.
- c) avaliar as matérias que dizem respeito aos objetivos da Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 3º. A composição do CCI da UEPA respeitará os seguintes critérios:

- a) ser docente do quadro efetivo da UEPA;
- b) ter titulação de doutor;
- c) ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;

Art. 4º. Os componentes do CCI da UEPA mencionados acima serão encaminhados pelo Conselho de Centro (CONCEN) a PROPESP, precedido de indicação e aprovação no Departamento e acompanhado com registro em ata, a qual deverá vir em anexo, seguida da anuência da Direção do Centro. Os componentes serão nomeados mediante portaria expedida pela PROPESP.

Art.5º. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa compor a função de presidente do CCI sendo necessária a eleição do vice-presidente e secretário, os quais serão eleitos, em reunião convocada pela PROPESP, no prazo de 10 (dez) da publicação da portaria, dentre os componentes titulares do CCI, por maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos.

§ 1º Será necessária a realização de nova eleição no caso do vice-presidente e secretário deixar o cargo ou perdê-lo por força da legislação vigente. O eleito cumprirá a vigência do mandato anterior.

§ 2º Será solicitado nova indicação para o (s) componente (s) que por força da legislação vigente se afaste (m) do CCI, ou que não se faça (m) presente a três reuniões consecutivas sem o encaminhamento da justificativa. O(s) eleito(s) cumprirá (ão) a vigência do mandato anterior.

Art. 6º. São atribuições do presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;
- b) designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para devolução dos pareceres;
- c) assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo CCI, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- d) submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;
- e) diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- f) solicitar, se necessário, avaliação *ad hoc* de comitê de pesquisa de outra IES, quando não houver representação de componente em alguma área do conhecimento no comitê local;
- g) agir e tomar decisões em nome do CCI em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;
- h) tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do CCI;
- i) acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CCI e relatar a seus componentes sobre os respectivos resultados;
- j) prestar esclarecimentos quando solicitado sobre o andamento dos projetos de pesquisa.
- k) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
- l) rever a portaria vigente sempre que necessário.

Art. 7º. São atribuições dos componentes do CCI:

- a) analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do CCI;
- b) colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da pesquisa, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução;
- c) representar o CCI, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- d) deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;
- e) apresentar por meio de protocolo encaminhado a PROPESP, a justificativa de falta em um prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da reunião;
- f) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento

Art. 8º O CCI da UEPA se reunirá quando convocado pelo Presidente e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos componentes presentes com direito a voto.

Art. 9º O conteúdo das reuniões do CCI da UEPA deverá ser registrado em ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 10º O CCI da UEPA deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos programas citados no Art. 2º.

Art. 11º Todas as solicitações deverão ser analisadas por dois componentes CCI da UEPA, salvo nos casos de avaliação de relatório parcial e final de pesquisa podendo estes ser analisados por um ou dois componentes.

§ 1º O resultado dos pareceres deverão ser relatados em reunião para aprovação em plenária pelo CCI.

§ 2º Havendo discrepância entre as avaliações, o presidente do CCI deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro componente. Neste caso a nota final será a média das duas notas mais próxima.

§ 3º A critério da PROPESP poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc* externos.

Art. 12º Os componentes do CCI da UEPA deverão obrigatoriamente se fazer presentes nas sessões de abertura e encerramento do Seminário de Integração Científica da UEPA, assim como participar das sessões de apresentação dos bolsistas como avaliadores e moderadores.

Art. 13º Os componentes do CCI não receberão qualquer remuneração extra ao seu salário por sua participação neste comitê e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público, cabendo a designação de 2 horas semanais no seu plano institucional de trabalho (PIT).

Art. 14º Perder-se-á a condição de componentes do CCI nas seguintes hipóteses:

- a) quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio componentes e dirigido aos componentes titulares do CCI;
- b) quando deixar de participar das atividades do CCI, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo CCI;
- c) deixar de colaborar com os objetivos do CCI sem justificativa;
- d) faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;
- e) estar em processo administrativo institucional.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 16º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando
Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação